



## PROPOSTA DE LEI N.º 226/X

### Aprova o Orçamento do Estado para 2009

#### Proposta de alteração

O artigo 53.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2009 passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 53.º

Alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 12.º, 20.º, 22.º, 28.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, 86.º, **87.º**, 100.º, 123.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

#### Artigo 87.º

[...]

1 - São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente a quatro vezes a retribuição mínima mensal e por cada dependente com deficiência, bem como, por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do n.º 1 do artigo 79.º, uma importância igual a 1,5 vezes a retribuição mínima mensal.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - **É dedutível à colecta, a título de despesas de acompanhamento, uma importância igual a quatro vezes a retribuição mínima mensal por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente,**



devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 90 %.

6 - [...].

[...]»

Assembleia da República, 21 de Novembro de 2008

**Os Deputados,**